



ESTADO DE MATO GROSSO



Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte

CNPJ: 03.238.912/0001-94

GESTÃO 2005/2008

LEI Nº. 654, DE 24 DE ABRIL DE 2008

AUTOR DO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PROJETO DE LEI Nº. 011/2008

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 531 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2005 E A LEI MUNICIPAL Nº 620/2007 DE 09 DE JULHO DE 2007, QUE REESTRUTUROU O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO APROVOU E EU, ANTONIO LUIZ CÉSAR DE CASTRO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Municipal n.º 531 de 21 de fevereiro de 2005 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 16. (omissis)

§ 5º O segurado que após o término do auxílio-doença, apresentar novo atestado médico, independentemente de ser decorrente da mesma doença ou ter passado pela inspeção médica, deverá submeter-se a perícia médica do CANAÃ-PREVI, prorrogando-se o benefício anterior, se for o caso.

Art. 17. O segurado em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo do CANAÃ-PREVI, e se for o caso a processo de readaptação profissional.

Art. 44. A receita do CANAÃ-PREVI será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

I – (omissis)

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 13,35% (treze inteiros e trinta e cinco décimos percentuais) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 11% (onze por cento) relativo ao custo normal e 2,35% (dois inteiros e trinta e cinco décimos percentuais) referentes à alíquota de custo especial;

Art. 71. (omissis)

§ 1.º O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) membros, sendo, 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos dentre os servidores municipais, garantida participação de servidores inativos, para mandato de 02 (dois) anos.



ESTADO DE MATO GROSSO



Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte

CNPJ: 03.238.912/0001-94

GESTÃO 2005/2008

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em FEVEREIRO/2008.

Art. 3º A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 44 na redação dada por esta lei somente será exigida após decorrido o prazo de noventa dias, a contar da sua publicação, nos termos do § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Durante a vigência de noventa dias prevista no *caput*, o Município de Nova Canaã do Norte contribuirá ao CANAÃ-PREVI com base na alíquota de contribuição até então estabelecida na redação anterior da Lei Municipal n.º 531 de 21 de fevereiro de 2005.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO; 24 DE ABRIL DE 2008.

ANTONIO LUIZ CÉSAR DE CASTRO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração e publicada por afixação nos locais de costume, na data supra.

LUIZ FERNANDO DA SILVA FLAMÍNIO

SECRETARIA DE GABINETE